

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE ESPANHOL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Associação Cultural Hispano-Galega Caballeros de Santiago** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.388.852/0001-38, com sede em Salvador/BA, na Rua da Paciência, nº 441, CEP 41.950-010, denominada ESCOLA, representada neste ato por um de seus representantes que este instrumento subscreve, e de outro **NOME DO CONTRATANTE** denominado ALUNO sob a responsabilidade financeira de **NOME DO CONTRATANTE CPF DO CONTRATANTE** têm entre si, justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª- Este contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela ESCOLA ao ALUNO, inerente ao ensino de espanhol, dentro dos padrões de ensino propostos pela ESCOLA.

§1º. O nível a ser cursado pelo ALUNO é o **CDE.1-Básico-Regular / Dias/Horário: HORÁRIO CONTRATADO.**

§ 2º. No caso da turma não atingir no mínimo 4 (quatro) alunos efetivamente matriculados, a ESCOLA se reserva ao direito de não realizá-lo ou postergá-lo, podendo também haver remanejamento do ALUNO para outra turma ou ainda a devolução integral dos valores pagos.

I) A ESCOLA poderá, excepcionalmente, iniciar o nível com apenas 8 (oito) alunos efetivamente matriculados, havendo para tal a redução de 20% da carga horária contratada estando as partes de acordo, essa redução também pode se dar após o início do curso no caso de transferências, trancamentos ou cancelamentos que interfira diretamente no número de alunos em turma, sem prejuízo nem comprometimento do conteúdo do curso.

CLÁUSULA 2ª- Em contraprestação pelos serviços de ensino contratados, o ALUNO pagará à ESCOLA o valor total de **R\$ 1.849,99 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)** o valor da taxa de matrícula de R\$ 0.00. pago da seguinte forma:

(x) Cartão de Crédito.

CLÁUSULA 3a- Nos pagamentos fracionados, o pagamento de qualquer parcela após o vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§1º. Poderá a ESCOLA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do ALUNO ou responsável em bancos de dados cadastrais ou valer-se de firma especializada, sendo que o ALUNO inadimplente responderá, também, por honorários a esta devidos, além de custas judiciais e verba honorária advocatícia.

§2º. O ALUNO se compromete a manter o seu endereço e telefones atualizados durante a vigência deste contrato ou enquanto existirem parcelas não quitadas, sob pena de assumir para si a responsabilidade sobre quaisquer fatos decorrentes da impossibilidade de comunicação da ESCOLA com o ALUNO. CLÁUSULA 4a- O presente contrato vigorará até o final do nível, podendo, todavia, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) pelo ALUNO, no caso de cancelamento, devidamente formalizado e protocolado na secretaria da ESCOLA;

a) Ocorrendo a rescisão antes do início das aulas, a ESCOLA cobrará do ALUNO 20% do valor total do nível, a título de multa por rescisão contratual acrescido do valor do material didático e taxa de matrícula. Se o valor total discriminado na Cláusula 2º houver sido pago à vista, o ALUNO será ressarcido, no prazo de até 5(cinco) dias após formalização do cancelamento, em 80% do valor pago, excluindo os custos com material didático e taxa de matrícula.

b) Ocorrendo a rescisão após o início das aulas, a ESCOLA cobrará do ALUNO o valor correspondente às aulas já ministradas até a data da assinatura do termo de cancelamento mais 30% do valor total do nível, a título de multa por rescisão contratual. Se o valor total discriminado na Cláusula 2º houver sido pago à vista, a ESCOLA procederá à devolução do valor proporcional às aulas ainda não ministradas em até 5 (cinco) dias após a formalização do cancelamento. Dos valores devolvidos excluem-se os custos com material didático e taxa de matrícula.

II) pela ESCOLA, por ofensa a alguma das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a simples ausência do aluno às aulas poderá justificar a recusa do pagamento das parcelas correspondentes aos meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 5a- Dos valores descritos na Cláusula 2ª não estão incluídos os serviços opcionais:

§ 1º. A ESCOLA cobrará taxa de segunda chamada de prova do ALUNO de R\$60,00(sessenta reais), podendo o ALUNO realizá-la dentro de no máximo 15 (quinze) dias (cursos regulares) e 5 (cinco) dias (cursos intensivos) depois da data da prova perdida. Findado este período o aluno perde a oportunidade de fazê-la, comprometendo assim, a média necessária para a aprovação.

§ 2º. A ESCOLA cobrará taxa de transferência de horário de curso do ALUNO de R\$30,00(trinta reais), podendo o mesmo transferir de horário no máximo 2 (duas) vezes por nível.

§ 3º. A ESCOLA cobrará taxa para emissão de declaração de cursado do ALUNO de R\$10,00 (dez reais) por via.

§ 4º. O ALUNO poderá realizar o trancamento do nível através de termo devidamente assinado na secretaria da ESCOLA. Ao formalizá-lo o ALUNO terá direito, pelo prazo de 6 (seis) meses, ao crédito das aulas que serão ministradas após a assinatura deste termo até a data final do nível descrita na Cláusula 1a. Se o ALUNO não voltar a cursar o nível neste período, perderá a garantia da vaga e não terá mais direito a usufruir deste crédito. Fica esclarecido que nos casos de o pagamento total descrito na Cláusula 2a ter sido feito à vista não haverá devolução de valores e, nos casos de pagamento fracionado, o ALUNO se compromete a quitar todas as parcelas remanescentes referentes ao nível, ao material didático e à taxa de matrícula nas datas descritas na Cláusula 2a.

I) O crédito descrito no § 4º poderá ser usufruído unicamente em aulas, não podendo ser revertido em dinheiro.

II) Ao ALUNO é permitido trancar o nível e reabri-lo apenas 1 (uma) vez.

CLÁUSULA 6a- Disposições especiais:

§1º. Este contrato é personalíssimo e intransferível, não podendo a parte ALUNO ser em hipótese alguma substituída.

§2º. O ALUNO declara estar ciente do Regimento Interno da ESCOLA (em anexo) entregue neste ato, para todos os efeitos legais.

§3º. O ALUNO será reprovado caso a frequência seja inferior a 70% ou se a média das provas for inferior a 7,0 (sete pontos).

§4º. O ALUNO declara estar ciente de que se não for aprovado no nível anterior ao inscrito neste ato, este contrato perde sua validade.

§5º. Nos casos de cancelamento e trancamento é imprescindível o comparecimento do ALUNO à secretaria da ESCOLA para a formalização dos respectivos termos. Se o aluno continua faltando sem regularizar sua situação estará perdendo, a cada falta, o investimento feito, visto que toda a estrutura escolar está à disposição do ALUNO até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA 7a- Na eventualidade, o ALUNO autoriza de forma ampla, geral e irrestrita a veiculação de sua imagem em qualquer meio de comunicação, no que diz respeito ao marketing da ESCOLA, não sendo devida qualquer forma de remuneração, indenização ou ônus decorrente da mesma.

CLÁUSULA 8a- Fica eleito o foro de Salvador-BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e de acordo com os termos deste contrato, assinam duas vias de igual teor.

Salvador - Bahia, dia de mês de ano